

**PROJETO DE LEI N.º ,2003  
(Do Sr. Carlos Nader)**

*“Dispõe sobre a obrigatoriedade do ensino de informática nos currículos plenos dos estabelecimentos de ensino médio e fundamental.”*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Torna-se obrigatório a inclusão do ensino de informática nos currículos plenos dos estabelecimentos de ensino e fundamental público e privado.

Art. 2º O Ministério da Educação, conjuntamente com o CNE – Conselho Nacional de Educação, fixarão a abrangência e o conteúdo dos programas letivos segundo as atividades econômicas e peculiaridades culturais de cada região.

Art. 3º O Conselho Nacional de Educação caberá dispor sobre a implantação do ensino de informática, no que se refere aos aspectos pedagógicos e didáticos.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

## **JUSTIFICAÇÃO**

Como o mundo globalizado, e as desigualdades econômicas – culturais estão acentuadas em diversos países, a competitividade se acirrou em todas as instâncias da vida dos cidadãos, notadamente nas suas atividade profissionais.

Hoje uma das principais barreiras para quem busca trabalho é a informática, já que raramente, na atualidade, uma empresa admite quem não tenha conhecimentos básicos de informática.

O projeto PRO-INFO, foi um marco revolucionário em matéria de informatização das escolas públicas. A troca de informações, a cultura, o aprendizado se processam hoje, mais rápido e eficientemente, nos grandes centros por meio de computadores integrados a rede mundial.

A informática está em todos os seguimentos da sociedade moderna. Devemos eliminar esse descompasso entre a educação profissionalizante e o mercado de trabalho, de modo a proporcionar igualdade de oportunidade para todos.

Diante do exposto solicito o apoio dos Nobres Pares, para aprovação da presente proposição.

Sala das sessões, de de 2003.

# Deputado Carlos Nader PFL-RJ